

Permanente tenue à Copenhague au mois de mai 1954, et par la suite acceptées à l'unanimité par les Délégations des Gouvernements signataires de la Convention; et

- 2) l'Annexe additionnelle III dont fait mention la dite disposition (b) modifiée:

Disposition (b) de l'article 6

(b) que tout poisson dépassant les pourcentages fixés par l'Annexe III de la Convention, et appartenant aux espèces énumérées à l'Annexe II de la Convention, qui pourrait être pêché au moyen de tels engins et qui serait de dimensions inférieures à celles prescrites à l'Annexe II de la Convention, soit rejeté immédiatement à la mer, après capture.

Annexe III

Dans les pêches définies à l'article 6 de la Convention une fraction du poids total de chaque cargaison de poisson débarquée (ou d'une partie de celle-ci), laquelle ne pourra dépasser dix pour cent (10 %) et qui ne sera pas destinée à la consommation humaine sous forme de poisson, peut être de poissons de tailles inférieures appartenant aux espèces énumérées à l'Annexe II de la Convention.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Maio de 1955. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 383

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937,

reforçar com 74.527,580 a verba do capítulo único, artigo 30.º «Diversos encargos — Despesas de anos económicos findos», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Instituto de Medicina Tropical de Lisboa, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 20.º «Diversos encargos — Missão de estudo e combate das endemias em Cabo Verde», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 19 de Maio de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Portaria n.º 15 384

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 140.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 170.º, n.º 1) «Instrução pública — Escola Industrial e Comercial da Beira — Diversos encargos — Encargos administrativos — Para organização e apetrechamento da Escola Industrial e Comercial da Beira», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 40.000\$, para pagamento da renda do edifício para a Escola Técnica Elementar de Nampula;

c) Um de 30.000\$, para pagamento da renda do edifício para a Escola Técnica Elementar de Quelimane.

Ministério do Ultramar, 19 de Maio de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.